A C Ó R D Ã O

TC-020022.989.24-8
(ref. TC-014722.989.19-1)
Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$103.643,90, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-020023.989.24-7
(ref. TC-016664.989.20-9)
Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPQ-JWQ4-6CGZ-72JQ

de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$103.049,45, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-10.

TC-020025.989.24-5
(ref. TC-011228.989.20-8)
Recorrente: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.
Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R$159.731,29, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).
Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Procurador da Fazenda: Carim José Feres.
Fiscalização atual: GDF-10.

RECURSOS ORDINÁRIOS. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÕES DE CONTAS. RATEIO ADMINISTRATIVO DE DESPESAS NÃO CONTEMPLADAS PELO AJUSTE. JUSTIFICADO O ADEQUADO EMPREGO DE PARTE DOS VALORES. AFASTADA A SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS ATÉ RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES IMPUGNADOS. PARCIAL PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPQ-JWQ4-6CGZ-72JQ

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar provimento parcial aos apelos interpostos pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP, subtraindo do conjunto de despesas glosadas no período de 2018 a 2020, a importância total de R$ 72.742,30.

Com isso, dá quitação aos responsáveis sobre os seguintes valores repassados em virtude do Contrato de Gestão nº 001.0500.000031/2017: I) R$ 93.125.727,58 relativos à prestação de contas de 2018; II) R$ 98.745.610,80 relativos à prestação de contas de 2019; e, III) R$ 103.819.094,14 relativos à prestação de contas de 2020.

De outra parte, ratifica a irregularidade sobre a aplicação da soma de R$ 293.682,34, sendo: Processo de Origem TC-14722.989.19-1, Processo de Recurso TC-20022.989.24-8, Exercício de 2018 e Valor reprovado R$81.138,09; Processo de Origem TC-16664.989.20-9, Processo de Recurso TC-20023.989.24-7, Exercício de 2019 e Valor reprovado R$79.621,41; e Processo de Origem TC-11228.989.20-8, Processo de Recurso TC-20025.989.24-5, Exercício de 2020 e Valor reprovado R$132.922,84.

Esse montante deverá ser atualizado até a efetiva restituição aos cofres estaduais, em conformidade com a r. decisão recorrida.

Afasta ainda, excepcionalmente pelas razões aqui apresentadas, a proibição de realização de novos repasses à entidade beneficiária, determinada em razão do disposto no artigo 103 Lei Complementar nº 709/93.

Reitera que o saldo não aplicado no exercício de 2020, correspondente a R$ 6.316.843,81, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPQ-JWQ4-6CGZ-72JQ

Por fim, quanto a todos os demais aspectos confirma o v. Acórdão combatido por seus próprios fundamentos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora-Chefe da Fazenda do Estado “AD HOC” Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EQPQ-JWQ4-6CGZ-72JQ